

SEI_1080.01.0036053_2025_80

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

111

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

10

TEMPO

8.67s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	18, 19, 20, 29, 36	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	18, 19, 20, 29, 36	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	18, 19, 20, 29, 36	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	42, 43	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	42, 43	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	4, 12, 18	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	42, 43	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	4, 12, 18	Encontrado
penhora	5	18, 19, 20, 29, 36	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 2

Página 42 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 47676400678: MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS R\$ 769.081,60 (setecentos e sessenta e nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 18h00min dos dias úteis serão disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024012539189

Data/hora de protocolamento:

18/07/2024 14:02

Número do processo:

3058988-02.2014.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (DANIEL TADEU DOS

Tipos/instâncias da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000190

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas
47676400678: MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS	0001 - BCO DO BRASIL S.A.
Valor e Bloqueio:	07341 - ITAU UNIBANCO S.A.
R\$ 769.081,60 (setecentos e sessenta e nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)	/
Bloquear Conta-Salário?	05237 - BCO BRADESCO S.A.
Não	/

18/07/2024 14:02

1 / 1

Anexo: 3058988-02.2014.8.13.0024 (1) (112410543)

SEI 1080.01.0036053-0025-00 | pg. 42

Num: 10273668867

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

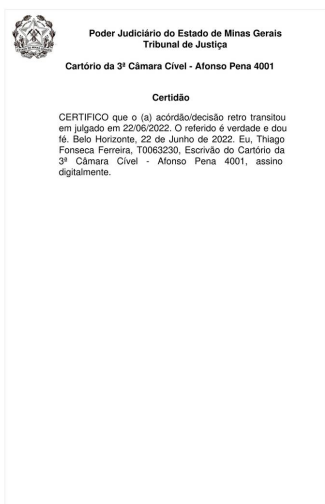
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 3

Página 4 · score 92.7 · nativo

TJMG: fls. 1 de 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 3ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001 Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 22/06/2022. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 22 de Junho de 2022. Eu, Thiago Fonseca Ferreira, T0063230, Escrivão do Cartório da 3ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001, assino digitalmente. Anexo 3056968-02



Certidão expedida - TJMG: fls. 1 de 1

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS ATO ORDINATÓRIO Considerando o trânsito em julgado do presente feito, e diante do que dispõe o art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 805/2015 que regulamentou a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, NESTES AUTOS, no prazo de 15 (quinze dias). Em sendo requerido o cumprimento de sentença de quantia certa, com apresentação de cálculos, ou para cumprimento de obrigação de fazer, alterar a classe e redistribuir o feito à CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 3056968-02.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o trânsito em julgado do presente feito, e diante do que dispõe o art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 805/2015 que regulamentou a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, NESTES AUTOS, no prazo de 15 (quinze dias).

Em sendo requerido o cumprimento de sentença de quantia certa, com apresentação de cálculos, ou para cumprimento de obrigação de fazer, alterar a classe e redistribuir o feito à CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao contador para cálculos de eventuais custas, se devidas e, após, ao arquivo com baixa.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Annexo 3056968-02.2014.8.13.0024 (1) (112410543) SEI 1080.01.0036053/2025-60 / pg. 12

Num. 9523763220

respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, apresentar o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do art. 523, do CPC1, em face de MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 476.764.006-78, residente na Rua Jonas de Carvalho, nº 125, apto 22, Olinda, Cep. 38.055-440, na cidade de Uberaba/MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A sentença de id. 5489588079, que julgou procedentes os pedidos autorais, transitou em julgado. 1 Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo Origem nº. 3056968-02.2014.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, nesta capital, Cep. 31.630-901, por seu Procurador que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, apresentar o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do art. 523, do CPC¹, em face de MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 476.764.006-78, residente na Rua Jonas de Carvalho, nº 125, apto 22, Olinda, Cep. 38.055-440, na cidade de Uberaba/MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A sentença de id. 5489588079, que julgou procedentes os pedidos autorais, transitou em julgado.

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado temporariamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de prisão e avaliação, segundo os atos de expropriação.

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

1

Num. 9585059252

Anexo 3056968-02.2014.8.13.0024 (1) (112410543)

SEI 1080.01.0036053/2014-177, pag. 18

Página 18 · score 100.0 · nativo

intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Anexo 3056968-02.2014.8.13.0024 (1) (112410543) SEI 1080.01.0036053/2025-80 / pg. 18



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo Origem nº. 3056968-02.2014.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianeti, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, nesta capital, Cep. 31.630-901, por seu Procurador que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, apresentar o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do art. 523, do CPC¹, em face de **MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 476.764.006-78, residente na Rua Jonas de Carvalho, nº 125, apto 22, Olinda, Cep. 38.055-440, na cidade de Uberaba/MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A sentença de id. 5489588079, que julgou procedentes os pedidos autorais, transitou em julgado.

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o exequatado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

1

Num. 9585059252

e juros estão dispostos no preâmbulo da planilha de cálculo em anexo. Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 523 do CPC, a intimação do executado para quitar o débito principal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total devido, bem como de novos honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor ora executado. Não paga a dívida, requer desde já a penhora de valores existentes em conta bancária via sistema SisbaJud. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Assim, o valor da condenação atualizado pelos índices determinados pela sentença supracitada para pagamento em agosto de 2022, incluindo os honorários advocatícios, alcança o montante de **RS769.081,60 (setecentos e sessenta e nove mil, oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

Por oportuno, em consonância com o disposto no art. 524 do CPC, o Exequente informa que os índices e termos iniciais e finais da correção monetária e juros estão dispostos no preâmbulo da planilha de cálculo em anexo.

Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 523 do CPC, a intimação do executado para quitar o débito principal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total devido, bem como de novos honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor ora executado.

Não paga a dívida, requer desde já a penhora de valores existentes em conta bancária via sistema SisbaJud.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

2

Recebo o presente cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico - caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 3056988-02.2014.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS

DESPACHO

Recebo o presente cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico - caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do **artigo 523 do CPC**, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver.
Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá **multa de 10%** sobre o valor do débito, acrescido de **honorários sucumbenciais de 10%**, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, **nos próprios autos**, sua impugnação.
Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

FREITAS, inscrito no CPF sob o nº. 476.764.006-72, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL, tramitam os Autos da Ação de Execução de Sentença, interposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FREITAS, requerendo o seguinte: a INTIMAÇÃO de MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FREITAS, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º do artigo 523, do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, aos próprios autos, sua impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023. Eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivão, subscrevo por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Renata Cristina Araújo Magalhães. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023. JOSE MARIA DA FONSECA FILHO Servidor(a) Num. 9901312057

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de
Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 3056968-02.2014.8.13.0024
CLASSE: (CIVEL) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, o edital *infra* foi publicado no Diário do Judiciário – DJe, em 23 de agosto de 2023, conforme cópia abaixo.

CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº 3056968-02.2014.8.13.0024. A Doutora RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES, Juíza de Direito da CENTRASE das Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº. 476.764.006-72, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL, tramitam os Autos da Ação de Execução de Sentença, interposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS, requerendo o seguinte: a INTIMAÇÃO de MARCO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º do artigo 523, do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, aos próprios autos, sua impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023. Eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivão, subscrevo por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Renata Cristina Araújo Magalhães.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.
JOSE MARIA DA FONSECA FILHO
Servidor(a)

Num. 9901312057

Anexo 3056968-02.2014.8.13.0024 (1) (112410543)

SEI 1080.01.0036053/2023-301 - pg. 29

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato reportando-se à intimação realizada no ID 10198326791, vem, observado o prazo legal, vez que aplicável à espécie o disposto no art. 183, do Código de Processo Civil, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo a determinação constante do r, despacho acoplado ao ID 10183378093, corroborando o requerimento feito na manifestação acostada ao ID 9585059252, in fine, requerer a penhora de valores existentes em conta bancária via sistema SisbaJud. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(ZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato reportando-se à intimação realizada no ID 10198326791, vem, observado o prazo legal, vez que aplicável à espécie o disposto no art. 183, do Código de Processo Civil, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo a determinação constante do r, despacho acoplado ao ID 10183378093, corroborando o requerimento feito na manifestação acostada ao ID 9585059252, in fine, requerer a penhora de valores existentes em conta bancária via sistema SisbaJud.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MASP
56392
OAB/MG

Página 1

Anexo 2055968-02.2014.8.13.0024 (1) (112410543) SEI 1080.01.00360532025-370 / Jqg-de Num. 10212446880